



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1544/2016	Projeto de Lei	P.M.F.	005/2016	16/02/16
EMENTA				
Dispor sobre a criação de vagas para estudantes nos serviços públicos do município de Fortim/ce, em				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
15/03/2016		Rodrigo F. Sousa		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Fortim/ce, em
- sos de estabe-
- lecimentos de
educação pro-
fissional, de
ensino médio,
da educação
especial e das
anos finais do
ensino fundamen-
tal, estabelec-
- nado valores
da bolsa auxi-
lio e concessão
de auxílio
transporte, na
forma que
indica e outras
providên-
cias.



PARECER Nº 011/2016

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre o Projeto de Lei de nº 005/2016, de 16 de
fevereiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal.**

I – Regime de Urgência:

Antes de apreciar a juridicidade do Projeto da Lei em comento, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Prefeita Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto:

Art. 33 – O Chefe de Poder Executivo poderá solicitar que os projetos-de-Lei de sua iniciativa sejam apreciados dentro de 05 (cinco dias) pela Câmara Municipal, devendo esse pedido ser enviado na mensagem de encaminhamento à Câmara.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal, que poderá solicitar que seja apreciado em 05 (cinco) dias, portanto cabe o Regime de Urgência.

II – Relatório:

A Chefe do Executivo Municipal, através do Projeto de Lei de nº 005/2016, viabiliza a implantação de estágio para os estudantes nos Órgãos Públicos do Município de Fortim/CE, egresso em estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, estabelecendo valores da bolsa auxílio e concessão de auxílio transporte, na forma que indica e dá outras providências.

III – Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis.

O referido projeto tem por finalidade operacionalizar o estágio curricular dos estudantes fortinenses, proporcionando aos mesmos, experiência prática na linha de formação profissional. Além disso, busca a integralização curricular através do desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

IV – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado está dotado de boa forma legal, jurídica e boa técnica legislativa.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 005/2016, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 01 de abril de 2016.



Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

(☒) A favor

() Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

(☒) A favor

() Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

() Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 005/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre estágio de estudantes nos órgãos públicos do Município de Fortim/CE, egressos de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, estabelecendo valores da bolsa auxílio e concessão de auxílio transporte.

A presente iniciativa visa operacionalizar o estágio curricular dos estudantes fortinenses, proporcionando aos mesmos experiência prática na linha de formação profissional. Além disso, busca a integralização curricular através do desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublimada estima e diletada consideração.

Atenciosamente,

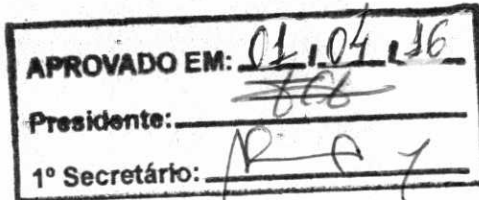

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Recebido em: 15.03.2016

Horário: 09:00
1544/2016 *Ridiane Placido*
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 005/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016



Dispõe sobre estágio de estudantes nos órgãos públicos do Município de Fortim/CE, egressos de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, estabelecendo valores da bolsa auxílio e concessão de auxílio transporte, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre estágio de estudantes nos órgãos públicos do Município de Fortim/CE, egressos de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, estabelecendo valores da bolsa auxílio e concessão de auxílio transporte.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da administração municipal de Fortim/CE, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, à qual o estagiário se vincula.

§ 1º. O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. O número máximo de estagiários não poderá ser superior a vinte (20) por cento do número de servidores efetivos.

Art. 3º. A administração municipal de Fortim poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular.

§ 1º. O estágio somente se realizará em unidades da administração municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estágio, segundo o disposto na presente lei.

§ 2º. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte da administração municipal, cujos meios de comprovação serão especificados em convênio.

§ 3º. A duração do estágio não poderá exceder dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º. Na hipótese da duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano, fica



MUNICÍPIO DE FORTIM

assegurado ao estagiário o período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. Na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, os estudantes poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de que trata o art. 1º desta lei, visando à cooperação de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do estágio curricular, conforme preceitua o art. 5º, da lei federal nº 11.788/08.

Art. 6º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a administração municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 7º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º. A jornada de trabalho de que trata este artigo, não poderá ser:

I - superior a quatro (4) horas diárias e vinte (20) semanais, na hipótese de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - superior seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º. Fica garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 1º. O valor do auxílio-transporte será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais)

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício do auxílio-Transporte.

§ 3º. O Auxílio-Transporte de que trata o § 2º deste artigo será concedido somente a estudantes residentes no Município de Fortim/CE e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – ser residente e domiciliado no município de Fortim/CE há, no mínimo, um (1) ano;

II – estar frequentando o curso técnico, educação profissional, ensino médio ou o superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Fortim/CE;

III – estar na condição de desempregado;

IV – não ter recursos suficientes para custear os estudos, de acordo com o critério sócio econômico do estudante, avaliado por assistente social do Município.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 9º. Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I. os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II. os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;
- III. os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.

Art. 10. O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante mensal do efetivo pagamento às empresas de transporte.

Art. 11. O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I. repasse do benefício para terceiros;
- II. o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos;
- III. quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- IV. ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- V. o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 70%;
- VI. o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média;
- VII. mudança de residência para outro Município;
- VIII. deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos no **caput** deste artigo, e, sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 12. A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Estudantes do Ensino Superior do 1º ao 5º período:

b) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

III – Estudantes do Ensino Superior do 6º ao 10º período:

c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 13. Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício.

Art. 14. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo e do auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público.

Art. 15. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração



MUNICÍPIO DE FORTIM

igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 16. Aos critérios e normas não definidos na presente lei, aplicar-se-á subsidiariamente a lei federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pela União.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM-CE, em 16 de fevereiro de 2016.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal